



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 195/2022- CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2021/FME

CONTRATADA: OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-PA

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 318/2021/SME REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 00023/2021/SME – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL DIESEL, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILANDIA DO NORTE

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 318/2021/FME, referente ao Pregão Eletrônico de nº 00023/2021/SME, pedido de aditivo para revisão do valor do contrato em 12,23 %, o que equivale a R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, para o fornecimento de combustível Diesel tendo como parte contratada a empresa OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.**

O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Capa do 1º Termo Aditivo ao contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



- Requerimento de Aditivo para Revisão Contratual protocolado pela empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA e anexo;**
- Solicitação de Revisão do valor do contrato, protocolado pelo Secretário de Educação (ofício nº 016/2022/-SEMED);
- Memorando Interno encaminhado ao Jurídico
- 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 318/2021/SME;
- Parecer do Jurídico de nº 060/PROJUR, se manifestando pela possibilidade de prosseguir com o aditivo;
- Comprovante do Extrato de Publicação;
- Contrato Administrativo de nº 318/2021-SME, com o valor reajustado;

Por fim, pretende-se que seja autorizado o pedido de aditivo para revisão do valor do contrato o que implicará no aumento de 12,23% do valor originário do contrato, valor de R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS).

É o relatório.

DO TERMO ADITIVO – REVISÃO

A justificativa da empresa requisitante é a de que, diante do atual cenário de instabilidade econômica com a consequente alta nos preços dos produtos, em especial do combustível, é impossível fornecer o combustível sem que haja a revisão do valor, á época da celebração do contrato com a administração pública o valor do combustível adquirido da distribuidora Ipiranga estava bem abaixo do valor atual, restando para a empresa impossível fornecer o combustível com o valor originário do contrato, motivo pelo qual solicitou o referido aditivo, essa foi a justificativa apresentada pela empresa.

Sendo essa a fundamentação do pedido de aditivo (PEDIDO DE REVISÃO) de R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS) que equivale a 12,23 % do valor originário do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de Aditivo (PEDIDO DE REVISÃO) equivalente a **12,23 %** do valor do contrato de nº 318/2021/FME, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00023/2021/SME, firmado entre o município e a empresa **OURILANDIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**.

O contrato originado do Pregão Eletrônico de nº 00023/2021 – SME, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo de valor, **deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93**, vejamos:

A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II “d”, autoriza a revisão de preço do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Para o caso em comento, deve-se ser aplicado o instituto da revisão visando o reequilíbrio econômico-financeiro, pode ser concedido a qualquer momento ao longo do contrato. A revisão pode acontecer quando ocorrerem fatos posteriores à contratação: a) sejam imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, b) decorrentes da ocorrência de caso fortuito ou força maior, c) por situações geradas pela Administração Pública, por atos legítimos, mas que causam impacto nos contratos “*chamado fato do príncipe*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



Assim, a revisão pode se dá a partir do momento em que ocorrer a situação excepcional, superveniente a apresentação da proposta, o que resulta na incapacidade de regular execução do contrato pactuado originalmente.

Dessa maneira, encontra-se devidamente resguardado a possibilidade em se aditar o valor requerido de **R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS) equivalente a 12,23%**. Não havendo então, óbice quanto ao aditivo.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 318/2021 – FME está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 e 65 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito aditivo do valor, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo para revisão do valor do contrato original de **12,23 %**.

ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, DO ADITIVO REQUERIDO, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo que após o cumprimento das recomendações supracitadas, não há máculas no seguimento do feito.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 22 de março de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 012/2021